



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI - 19.26.1000000.0005879/2025-91

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para 49 (quarenta e nove) veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima.

DESPESA ESTIMADA

R\$ 254.375,98 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

UASG 926196

MODALIDADE	REGISTRO DE PREÇOS	ADESÃO	DATA DA ABERTURA	HORÁRIO E LOCAL
Pregão Eletrônico	Não	Não	5/12/2025	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
Aberto	Menor Preço	Grupo Único (Itens 1 a 49)	Empreitada por preço unitário	R\$ 5,00
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	EXCLUSIVA ME/EPP	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
2 (duas) horas após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)	Até 23h59 (horário local) de 2/12/2025 pelo e-mail pregao@mprr.mp.br	Não	Facultativa	Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2025, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062317** e o código CRC **66E9B285**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 221, de 24 de março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73/2022 SEGES/ME realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, com julgamento para o GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 49), tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, mediante EXECUÇÃO INDIRETA por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO do objeto descrito Termo de Referência, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 5 de dezembro de 2025

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) - 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0005879/2025-91

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para 49 (quarenta e nove) veículos pertencentes à frota do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima – MPRR, com cobertura contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao presente Edital.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO para o GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 49).

2.3. Em razão dos descriptivos do Sistema Compras (também reproduzidos no documento "Relação de Itens") não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descriptivo constante no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

3. DA DESPESA ESTIMADA

3.1. A despesa estimada para a eventual contratação é de R\$ 254.375,98 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), compreendendo o período de 12 (doze) meses de Contrato, apurada a partir da média dos valores pesquisados para o objeto. As cotações estão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo e-mail pregao@mprr.mp.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, consistente no sistema que realiza o cadastro gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (*Google Play* ou *Apple Store*).

4.6. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.7. Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. empresa estrangeira;

4.7.3. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

4.7.9. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

4.7.10. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidores.cgu.gov.br/>;

4.7.11. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidores/>;

4.7.12. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

4.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.14. empresas das quais tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e Declaração nos termos e modelo constante em Anexo a este Edital, devendo-se observar, ainda, que:

a) A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade.

b) A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

c) A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4.7.15. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

4.7.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

5.1. O particular interessado em participar da presente licitação se obriga a:

5.1.1. Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema Compras, bem como pelos registros realizados no chat durante o processamento e julgamento do certame;

5.1.2. Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema Compras, sem qualquer falseamento da verdade;

5.1.3. Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;

5.1.4. Manter-se logado (*online*) ao Compras, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via chat;

5.1.5. Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação;

5.1.6. Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no Compras;

5.1.7. Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;

5.1.8. Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

5.1.9. Não cometer fraude fiscal;

5.1.10. Não formar conluio ou combinar proposta com outros concorrente(s);

5.1.11. Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;

- 5.1.12. Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no Compras;
- 5.1.13. Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- 5.1.14. Cadastrar-se no Sistema Processual SEI para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- 5.1.15. Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6. DA VISTORIA

- 6.1. Poderá o licitante, **facultativamente** e antes de encaminhar sua proposta no sistema, realizar vistoria nos veículos com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do pregão eletrônico.
- 6.2. A vistoria poderá ser previamente agendada mediante requerimento encaminhado junto a Seção de Compras, Contratos e Convênios-SCCC do Ministério Público do Estado de Roraima, no telefone (95) 3621-2900, ramal 2968 ou e-mail scc@mprr.mp.br, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de 8h às 18h.
- 6.3. Em atenção aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, **fica vedada a realização de vistoria coletiva** nos veículos, visto que permite ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes, bem como às empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições favoráveis à prática de conluio (Acórdão nº 2672/2016 - Plenário TCU).
- 6.4. Acompanhado por servidor designado para esse fim, a vistoria ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por contato telefônico ou correio eletrônico. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes referente a execução do objeto, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.7. A Declaração de Vistoria consta em Anexo ao Edital e, caso realizada, poderá ser encaminhada junto a Proposta de Preços, quando cadastrada no sistema.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço para o GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 49), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento para o **GRUPO ÚNICO (ITENS 1 A 49) no sistema eletrônico Compras.gov**, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário e total do item;

9.1.2. quantidade cotada;

9.1.3. marca e modelo, se houver.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar dos regime de tributação pelo Simples Nacional, observado o disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.9.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);

9.9.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Para o preço proposto, não será admitido lances com:

10.6.1. valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta;

10.6.2. 4 (quatro) casas decimais, devendo o licitante realizar o ajuste do lance para 2 (duas) casas decimais, podendo optar pelo truncamento do valor (Exemplo: de R\$ 1,2345 para R\$ 1,23) ou arredondamento para menor (exemplo: de R\$ 1,2345 para R\$ 1,2300), na fase de negociação exclusivamente no sistema.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

10.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.11. Para envio de lances no presente certame, o modo de disputa adotado será o **ABERTO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.18. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 10.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.20. Em caso de empate de lances e, ocorrendo o esgotamento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá o sorteio automático na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12/9/2024.
- 10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.21.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.21.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.
- 10.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e Declaração de Regularidade anexa a este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, mediante acesso ao sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual compreenderá as seguintes verificações:

a) Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punitas, ambos mantidos pelo Portal da Transparência / Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação pertinente.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital;

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração em sede diligência;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.6. Não informar a marca/modelo do objeto ofertado, se for o caso;

11.7. **É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, aplicado aos preços unitários dos itens da proposta, conforme art. 33 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Acórdão nº 2190/2024-TCU Plenário.**

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. O licitante vencedor deverá comprovar, se for o caso, que se enquadra no regime especial de tributação, a chamada desoneração de folha de pagamento, em especial quanto a cotação de contribuição previdenciária da ordem de 4,5%, nos termos da Lei nº 12.546/2011.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste Edital serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. A Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 18, §2º, da IN 73/2022).

12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo inicial para envio da Proposta.

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.20. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual, Distrital e Municipal**, será verificada da empresa com a melhor proposta aceita a:

12.20.1. Sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;

12.20.2. Sua regularidade na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, mediante acesso ao sítio <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual compreenderá as seguintes verificações:

- a) Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ambos mantidos pelo Portal da Transparência / Controladoria-Geral da União.

12.20.3. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.

12.21. Relativa à **Habilitação Jurídica**, o licitante deverá apresentar:

12.21.1. Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual; ou

12.21.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

12.21.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

12.21.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

12.21.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#); e

12.21.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.21.7. Comprovante de inscrição ativa e regular junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, referente à autorização para operar no mercado de seguros privados, nos termos do Decreto-Lei de nº 73/1996 e regulamentação aplicável.

12.22. Relativa à **Habilitação Técnica-Operacional** deverá ser apresentado pelo licitante:

12.22.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, que comprove o fornecimento de objeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- a) O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em

- eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
- b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o objeto fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.23. Para a comprovação da **Habilitação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:

12.23.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

12.23.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

12.23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 14.133/2023.

12.24. O licitante deverá, ainda, encaminhar a seguinte **Declaração Complementar**:

12.25. **Declaração de Regularidade, conforme dispõe o art. 3º da Resolução CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante em Anexo ao Edital**.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O Recurso Administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

13.3. A recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

13.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, **o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar** detidamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:

13.5.1. reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a e exercendo seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO ou;

13.5.2. MANTER inalterada a decisão recorrida.

13.6. Em qualquer das situações contidas no subitem anterior, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à análise hierárquica superior para fins de **decisão final**, podendo o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

13.6.1. decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a);

13.6.2. determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

13.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do endereço eletrônico pregao@mprr.mp.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao(s) Item(ns)/Grupo(s) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

14.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação/revogação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados/revogados e os que dele dependam;

14.1.2. Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

14.1.3. Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo Cadastro de Reserva, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

14.1.4. ME/EPP/COOPERATIVA com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.5. Licitante vencedor que não mantiver as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema Compras a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

14.3. A convocação se dará por meio do sistema Compras ("chat" ou evento de reabertura) ou *email*, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

14.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados; e,

14.5. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.0.1. O objeto será ADJUDICADO e HOMOLOGADO ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

15.0.2. A adjudicação e a homologação da licitação, conforme o art. 44 da IN nº 73/2022, é de responsabilidade da Autoridade Competente, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS PENALIDADES RELATIVAS À LICITAÇÃO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o LICITANTE que:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, se for o caso; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPPR ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPRR à LICITANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

16.11. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.12. A LICITANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.17. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa.

16.18. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.19. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(s) enviada(s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

16.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprr.mp.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação, conforme o § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

17.6. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos Pedidos de Esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame (observados os prazos fixados no art. 17, IN SEGES/ME 73/2022).

17.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame

acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

18.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:

18.1.1. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.

18.1.2. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima providenciará a publicação resumida do resultado do certame em decorrência desta licitação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, e, a íntegra deste Edital e de seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estipulado no art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma deste edital.

20.8. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

20.8.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

20.8.2. For envolvido em escândalo público e notório;

20.8.3. Quebrar o sigilo profissional;

20.8.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.9. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

20.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.11. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.

20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

20.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.17. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21. DOS ANEXOS

21.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <https://www.gov.br/compras> com os seguintes anexos:

- 21.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.1.2. Anexo I.I - Lista de Veículos da Frota do MPRR;
- 21.1.3. Anexo I.II - Valores Máximos das Franquias para o Casco.
- 21.1.4. Anexo II - Modelo de Proposta Readequada;
- 21.1.5. Anexo III - Minuta do Contrato;
- 21.1.6. Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade;
- 21.1.7. Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 21.1.8. Anexo VI - Informativo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062322** e o código CRC **B7141366**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total para 49 (quarenta e nove) veículos pertencentes à frota do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima – MPRR, com cobertura contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (12 meses)
1	30127	Seguro total com prazo de vigência de 12 (doze) meses, para 49 (quarenta e nove) veículos pertencentes à frota deste Ministério P\xfablico do Estado de Roraima – MPRR, com cobertura contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.	Und	1	R\$ 254.375,98

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação global.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro para a frota do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima - MPRR visa diminuir os custos em casos de roubos, furtos, acidentes de trânsito, incêndio e danos causados pela natureza, bem como os danos materiais e corporais a terceiros e aos ocupantes dos veículos automotores do órgão.

2.2. O parquet roraimense possui atualmente 49 (quarenta e nove) veículos entre os classificados como de passeio, caminhonetes, suv's e van. Todos estão segurados, contudo, a apólice mais antiga ainda foi contratada sob a égide da Lei nº 8.666/93 e não abarca todos os veículos do órgão. Portanto, visando respeitar o princípio da eficiência na administração pública e da economicidade, busca-se realizar nova licitação com o fim de otimizar a gestão do contrato de seguros da frota do órgão incluindo todos os veículo em uma única apólice e utilizando a atual legislação na nova contratação.

2.3. Outrossim, considerando que contratos antigos refletem os valores de cobertura da época, com a nova contratação os referidos valores serão atualizados para os vigentes no mercado e estarão em conformidade com os valores dos veículos atuais. Esta atualização garantirá o menor prejuízo possível para o órgão em casos de sinistros envolvendo os veículos do MPRR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação tem por objetivo segurar os veículos da frota do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima, constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a garantir na modalidade "Seguro Total", os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

3.3. A contratada deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

3.3.1. COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

3.3.2. INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

3.3.3. ROUBO: roubo ou furto do veículo;

3.3.4. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;

3.3.5. DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

3.3.6. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

3.3.7. OUTROS DANOS: quebra de vidros e para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores.

3.3.8. ASSISTÊNCIA 24 HORAS: cobertura adicional a todos os veículos segurados, sem pagamento de franquia, com serviços de:

a) prestação de socorro, reboque ou transporte de forma gratuita e sem limite de quilometragem dentro do Estado de Roraima, do veículo segurado até a oficina indicada pela CONTRATANTE, em caso de falha mecânica ou elétrica, bem como na ocorrência de qualquer outro eventual sinistro;

b) transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a sede da CONTRATANTE;

c) serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

d) serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

3.4. Os valores das COBERTURAS do seguro são os seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R\$)
COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO (Compreensiva)	O valor da cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral)
RCFV - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 300.000,00
RCFV - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 300.000,00
RCFV - DANOS MORAIS A TERCEIROS	R\$ 10.000,00
APP - ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - MORTE	R\$ 50.000,00 por ocupante do veículo
APP - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 50.000,00 por ocupante do veículo.

3.5. A vigência do seguro, para todos os efeitos, terá início na data da assinatura do Contrato ou em data posterior formalmente pactuada, independentemente da realização ou não da vistoria prévia.

3.6. Entregue o laudo da vistoria e o documento de pagamento do prêmio, o seguro, para todos os efeitos, já estará em vigência.

3.7. Obrigação de Cobrança

3.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

3.8. Obrigação de Vistoria:

3.8.1. Caso a CONTRATADA opte por realizar vistoria, o laudo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sem que tal procedimento prejudique ou atrasse a vigência já iniciada.

3.9. A contratada emitirá no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato uma única apólice, que correrá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

3.10. Ocorrendo sinistros, a CONTRATADA será acionada e deverá observar os ditames constantes no item que trata do "Modelo de Execução do Objeto" do presente termo de referência.

3.11. Quaisquer alterações tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Adequação a exigências legais

4.1. A empresa deve ser autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4. Caso o licitante opte por realizar vistoria nos veículos, será necessário agendamento prévio por meio do endereço eletrônico: scc@mprr.mp.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a data do pregão eletrônico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto neste Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

5.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a assinatura do contrato ou do dia da realização da vistoria, ainda que não emitida a apólice, o que ocorrer primeiro, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao funcionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data da assinatura do contrato e a emissão da apólice do seguro, caso seja dispensada a vistoria por parte da CONTRATADA.

5.3. Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias uma das quais será entregue ao Ministério Público do Estado de Roraima juntamente com o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.4. A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços, sendo aceito apenas a recusa motivada do veículo em função do estado de conservação.

5.5. Entregue o laudo da vistoria e o documento de pagamento do prêmio, o seguro, para todos os efeitos, já estará em vigência (observando o disposto na cláusula correspondente do termo de referência).

5.6. Caso a seguradora não tenha interesse de realizar vistoria deverá comunicar tal fato ao Ministério Público do Estado de Roraima e encaminhar o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

Da Apólice

5.7. A contratada emitirá uma única apólice, que correrá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

5.8. Deverá constar na apólice:

5.8.1. A denominação, a qualificação completa e o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros;

5.8.2. o nome do segurado;

5.8.3. o dia e o horário do início e fim de vigência do contrato, bem como o modo de sua determinação;

5.8.4. o valor do seguro e a demonstração da regra de atualização monetária;

5.8.5. os interesses e os riscos garantidos;

5.8.6. os locais de risco compreendidos pela garantia;

5.8.7. os interesses, os prejuízos e os riscos excluídos;

5.8.8. o nome, a qualificação e o domicílio do corretor de seguro que intermediou a contratação do seguro, se for o caso;

5.8.9. se existir, o número de registro do produto no órgão fiscalizador competente;

5.8.10. o valor, o parcelamento e a composição do prêmio.

5.9. A quantia segurada será expressa em moeda nacional, observadas as exceções legais.

5.10. A apólice conterá glossário dos termos técnicos nela empregados.

5.11. **Além dos requisitos dispostos no item anterior, a Apólice deverá conter:**

5.11.1. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I. Valor para indenização de danos materiais;

II. Valor para indenização de danos pessoais;

b) Acidente por Passageiro (APP):

- I. Valor para indenização morte por pessoa;
- II. Valor para indenização invalidez por pessoa;

c) Franquia(s) aplicável(eis).

5.12. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual;

5.13. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

5.14. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pelo Fiscal com anuência da Procuradoria-Geral de Justiça;

5.15. O fato da CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria

5.16. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, esta não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

5.17. Após procedimento de recuperação de avarias, pelo MPRR durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";

5.18. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

5.19. Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro

5.20. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante os 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

5.21. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, whatsapp ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

5.22. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

5.23. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do Endoso

5.24. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência;

5.25. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice;

5.26. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso efetuado pelo Fiscal.

Da Franquia reduzida

5.27. A franquia considerada é a obrigatória e reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:

5.27.1. a franquia não poderá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.27.2. os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de previsto para o veículo, conforme tabela constante no anexo II deste termo de referência;

5.27.3. os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder aos limites máximos indicados na descrição da proposta da empresa, para cada item, não sendo cumulativas com a franquia;

5.27.4. a franquia de que trata o item anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

5.27.5. em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

5.27.6. em caso de Sinistro de Perda Parcial ou substituições unicamente de vidros, retrovisores faróis e lanternas, o valor referente à franquia respectiva do(s) serviço(s) deverá ser pago pelo MPRR, prioritariamente, a CONTRATADA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse; e

5.27.7. não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.28. Salvados:

5.28.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

5.28.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros

5.29. **Dos Riscos Cobertos: “SEGURÓ TOTAL”.** O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

- 5.29.1. Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- 5.29.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 5.29.3. Raios e suas consequências;
- 5.29.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.29.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 5.29.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.29.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- 5.29.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.29.9. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- 5.29.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 5.29.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 5.29.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) chaveiro;
 - b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada;
 - c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Da Vistoria Prévia

5.30. A empresa poderá vistoriar os veículos a serem segurados devendo marcar previamente data e horário para realização da referida vistoria, a qual poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 09 às 17 horas;

5.31. A vistoria dos veículos poderá ser marcada por intermédio do e-mail scc@mprr.mp.br, ou outro meio indicado pela Administração;

5.31.1. O prazo para a marcação deverá ser de, no mínimo, 24h antes da vistoria. A não realização de vistoria implica o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos;

5.32. O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro

5.33. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

5.34. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o MPRR poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

5.35. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPRR.;

5.36. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

5.37. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser autorizado pelo MPRR;

5.38. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

5.39. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização

5.40. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

5.41. Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

5.42. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MPRR e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral

- 5.43. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- 5.44. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 5.45. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco

- 5.46. Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas categorias.
- 5.47. Enquanto no MPRR, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo com segurança e monitoramento 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive nas Promotorias de Justiça do interior;
- 5.48. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MPRR, durante o período da vigência do seguro, em média, é de 20.000 km/ano por veículo ou menos;
- 5.49. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Da Inclusão e Substituição

- 5.50. Para a inclusão e substituição de veículos, por meio de endosso durante a vigência da apólice, o cálculo do prêmio (custo) será realizado pela contratada de forma proporcional ao valor de mercado (100% Tabela FIPE) do novo veículo e de acordo com as taxas e tarifas utilizadas na proposta vencedora da licitação.
- 5.51. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;
- 5.52. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 5.53. A devolução deverá ser realizada mediante a depósito bancário na conta-corrente da CONTRATANTE, devendo a empresa enviar cópia do comprovante de depósito ao Fiscal.

Da Exclusão

- 5.54. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao MPRR, mediante a fórmula: $X/12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;
- 5.55. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Fiscal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento;
- 5.56. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 6.2. As comunicações entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O Ministério Público do Estado de Roraima poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização

- 6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização faz faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

7.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 156, Lei 14.133/21;

7.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, art. 156, Lei 14.133/21;

7.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 7.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 7.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 7.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.12. O processamento a que se refere o item 7.10 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 7.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 7.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 7.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

- 8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. As exigências para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira da licitante constarão no edital de licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado máximo da contratação é de **R\$ 254.375,98 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Justificativa do preço contratado

10.2. Nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, o preço da contratação está de acordo com o valor do mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preço constante no Anexo III deste termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a prestação do serviço;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Receber e fiscalizar a prestação do serviço, bem como rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 11.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço;
- 11.6. Efetuar o pagamento devido pelo serviço disponibilizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 11.7. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA.
 - 11.7.1. No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.
- 11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar a disponibilização dos serviços dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto;
- 12.2. Corrigir o serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que venha a ser prestado com defeitos ou imperfeições;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- 12.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;
- 12.6. Prestar o serviço de acordo com as características contidas na Nota de Empenho/Contrato;
- 12.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.8. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativo ao objeto desta Contratação.
 - 12.8.1. Para fins do disposto no § 2º do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Chefe de Seção**, em 24/10/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Chefe de Secretaria, em 29/10/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1051388** e o código CRC **D24B5436**.

FROTA MPRR

ITEM	VEÍCULO	FIPE	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI
01	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5483	9BRBD3HE4K0425084
02	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5313	9BRBD3HE5K0425076
03	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5233	9BRBD3HE2K0425021
04	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5493	9BRBD3HE6K0425152
05	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5383	9BRBD3HE0K0425101
06	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5243	9BRBD3HE3K0425044
07	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5273	9BRBD3HE7K0425063
08	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5253	9BRBD3HE2K0425049
09	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5453	9BRBD3HE3K0425108
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5473	9BRBD3HE6K0425121
11	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2012	NBA 2363	WV1DB42H7DA013498
12	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2012	NUJ 1901	WV1DB42H7DA020449
13	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA HIGHLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2012	NUJ 1911	WV1DB42H7DA020189
14	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2013	NAN 2751	WV1DB42H3DA021758
15	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2013/2014	NAY 8755	WV1DD42H4EA016628
16	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT1G66	WV1DB42H9KA002600
17	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT 1G56	WV1DB42H5KA002562
18	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT 1G46	WV1DB42H8KA002569
19	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT 1626	WV1DB42H1KA002929
20	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2019/2019	NUH 0636	WV1DB42H6KA029690
21	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2019/2019	NUH 0F96	WV1DB42H2KA030190
22	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X	005325-2	2019/2019	NUH 0586	WV1DB42H1KA029970
23	VOLKSWAGEN JETTA COMFORTLINE 2.0 TOTAL FLEX TIP	005327-9	2014/2014	NAV 7678	3VWDJ216XEM063248
24	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	005094-6	2014/2015	NAV 8148	9BWKB45UXFP113109
25	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAT 8916	9BWAB45U0KT081574
26	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAU 7456	9BWAL45U2KT070315

27	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAT 1636	9BWAB45U2KT064775
28	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAT 7986	9BWAB45U7KT081619
29	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2019/2020	NUI 9216	9BWAB45U6LT077045
30	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6916	9BGKS48L0DG258771
31	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6926	9BGKS48L0DG278333
32	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6936	9BGKS48L0DG258757
33	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6946	9BGKS48L0DG300392
34	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 1556	9BGKS48L0DG301239
35	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 1576	9BGKS48L0DG298734
36	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT. (<i>Blindada</i>)	004498-9	2021/2022	CUF 8A63	9BG156YK0NC405436
37	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT.	004498-9	2022/2022	GEE 9F15	9BG156YK0NC446820
38	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT.	004498-9	2022/2022	EEI 8B72	9BG156YK0NC452061
39	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	001314-5	2010/2011	NAN 3688	9BD17170MB5658178
40	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	001314-5	2010/2011	NAN 0138	9BD17170MB5672039
41	FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.6 16V FLEX	001336-6	2013/2013	NAR 5168	9BD373154D5023250
42	FIAT NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET	001501-6	2018/2018	NAP 5661	3C6EFVFK3JE135113
43	FORD FOCUS SEDAN TITANIUM 2.0 16V FLEX AUT.	003348-0	2011/2011	NAN 3735	8AFTZZFFCBJ413500
44	FORD EDGE LIMITED 3.5 V6 24V AWD AUT.	003344-8	2012/2012	NBA 4244	2FMDK4KC9DBA91571
45	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	022164-3	2024/2025	NUH 9H04	93XLJKL1TSCR88446
46	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	022164-3	2024/2025	NUH 9H14	93XLJKL1TSCR91845
47	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	022164-3	2024/2025	NUH 9B24	93XLJKL1TSCR88412
48	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	022164-3	2024/2025	NUH 9H24	93XLJKL1TSCR88431
49	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	022164-3	2024/2025	NUH 9B34	93XLJKL1TSCR88341

VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA

ITEM	VEÍCULO	FIPE	ANO/ MODELO	PLACA	CHASSI	Valor Máximo
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5483	9BRBD3HE4K0425084	R\$ 4.371,60
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5313	9BRBD3HE5K0425076	R\$ 4.371,60
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5233	9BRBD3HE2K0425021	R\$ 4.371,60
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5493	9BRBD3HE6K0425152	R\$ 4.371,60
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5383	9BRBD3HE0K0425101	R\$ 4.371,60
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5243	9BRBD3HE3K0425044	R\$ 4.371,60
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5273	9BRBD3HE7K0425063	R\$ 4.371,60
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5253	9BRBD3HE2K0425049	R\$ 4.371,60
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5453	9BRBD3HE3K0425108	R\$ 4.371,60
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	002111-3	2019/2019	NAS 5473	9BRBD3HE6K0425121	R\$ 4.371,60
11	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2012	NBA 2363	WV1DB42H7DA013498	R\$ 4.983,60
12	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2012	NUJ 1901	WV1DB42H7DA020449	R\$ 4.983,60
13	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA HIGHLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2012	NUJ 1911	WV1DB42H7DA020189	R\$ 4.983,60
14	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2012/2013	NAN 2751	WV1DB42H3DA021758	R\$ 4.983,60
15	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	005323-6	2013/2014	NAY 8755	WV1DD42H4EA016628	R\$ 4.857,60
16	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT1G66	WV1DB42H9KA002600	R\$ 5.913,00
17	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT 1G56	WV1DB42H5KA002562	R\$ 5.913,00

18	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT 1G46	WV1DB42H8KA002569	R\$ 5.913,00
19	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2018/2019	NAT 1626	WV1DB42H1KA002929	R\$ 5.913,00
20	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2019/2019	NUH 0636	WV1DB42H6KA029690	R\$ 5.913,00
21	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	005325-2	2019/2019	NUH 0F96	WV1DB42H2KA030190	R\$ 5.913,00
22	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X	005325-2	2019/2019	NUH 0586	WV1DB42H1KA029970	R\$ 5.913,00
23	VOLKSWAGEN JETTA COMFORTLINE 2.0 TOTAL FLEX TIP	005327-9	2014/2014	NAV 7678	3VWDJ216XEM063248	R\$ 4.824,00
24	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	005094-6	2014/2015	NAV 8148	9BWKB45UXFP113109	R\$ 3.324,00
25	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAT 8916	9BWAB45U0KT081574	R\$ 2.640,00
26	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAU 7456	9BWAL45U2KT070315	R\$ 2.640,00
27	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAT 1636	9BWAB45U2KT064775	R\$ 2.640,00
28	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2018/2019	NAT 7986	9BWAB45U7KT081619	R\$ 2.640,00
29	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	005491-7	2019/2020	NUI 9216	9BWAB45U6LT077045	R\$ 2.640,00
30	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6916	9BGKS48L0DG258771	R\$ 2.439,60
31	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6926	9BGKS48L0DG278333	R\$ 2.439,60
32	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6936	9BGKS48L0DG258757	R\$ 2.439,60
33	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 6946	9BGKS48L0DG300392	R\$ 2.439,60
34	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 1556	9BGKS48L0DG301239	R\$ 2.439,60
35	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	004425-3	2013/2013	NAP 1576	9BGKS48L0DG298734	R\$ 2.439,60
36	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT. (Blindada)	004498-9	2021/2022	CUF 8A63	9BG156YK0NC405436	R\$ 11.931,60
37	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT.	004498-9	2022/2022	GEE 9F15	9BG156YK0NC446820	R\$ 9.469,20

38	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT.	004498-9	2022/2022	EEI 8B72	9BG156YK0NC452061	R\$ 9.469,20
39	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	001314-5	2010/2011	NAN 3688	9BD17170MB5658178	R\$ 2.178,00
40	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	001314-5	2010/2011	NAN 0138	9BD17170MB5672039	R\$ 2.178,00
41	FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.6 16V FLEX	001336-6	2013/2013	NAR 5168	9BD373154D5023250	R\$ 2.767,20
42	FIAT NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET	001501-6	2018/2018	NAP 5661	3C6EFVFK3JE135113	R\$ 11.308,00
43	FORD FOCUS SEDAN TITANIUM 2.0 16V FLEX AUT.	003348-0	2011/2011	NAN 3735	8AFTZZFFCBJ413500	R\$ 2.893,20
44	FORD EDGE LIMITED 3.5 V6 24V AWD AUT.	003344-8	2012/2012	NBA 4244	2FMDK4KC9DBA91571	R\$ 5.059,00
45	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	22164-3	2024/2025	NUH 9H04	93XLJKL1TSCR88446	R\$ 10.530,00
46	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	22164-3	2024/2025	NUH 9H14	93XLJKL1TSCR91845	R\$ 10.530,00
47	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	22164-3	2024/2025	NUH 9B24	93XLJKL1TSCR88412	R\$ 10.530,00
48	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	22164-3	2024/2025	NUH 9H24	93XLJKL1TSCR88431	R\$ 10.530,00
49	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	22164-3	2024/2025	NUH 9B34	93XLJKL1TSCR88341	R\$ 10.530,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0005879/2025-91

Prezados Senhores,

A empresa _____ (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada em _____, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

DADOS PROPOSTOS PELO MPRR					DADOS PROPOSTOS PELO LICITANTE		
GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49							
ITEM	 DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 4.808,39	R\$ 4.808,39	R\$	R\$
11	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.414,51	R\$ 5.414,51	R\$	R\$
12	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA	unid	1	R\$ 5.414,51	R\$ 5.414,51	R\$	R\$

	TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4						
13	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA HIGHLINE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.414,51	R\$ 5.414,51	R\$	R\$
14	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.414,51	R\$ 5.414,51	R\$	R\$
15	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.431,46	R\$ 5.431,46	R\$	R\$
16	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.460,77	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
17	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.460,78	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
18	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.460,77	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
19	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.460,77	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
20	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.460,77	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
21	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	unid	1	R\$ 5.460,77	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
22	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X	unid	1	R\$ 5.460,77	R\$ 5.460,77	R\$	R\$
23	VOLKSWAGEN JETTA COMFORTLINE 2.0 TOTAL FLEX TIP	unid	1	R\$ 5.587,88	R\$ 5.587,88	R\$	R\$
24	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	unid	1	R\$ 4.441,09	R\$ 4.441,09	R\$	R\$
25	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	unid	1	R\$ 5.046,45	R\$ 5.046,45	R\$	R\$
26	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	unid	1	R\$ 5.103,79	R\$ 5.103,79	R\$	R\$
27	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	unid	1	R\$ 5.046,45	R\$ 5.046,45	R\$	R\$
28	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	unid	1	R\$ 5.046,45	R\$ 5.046,45	R\$	R\$
29	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	unid	1	R\$ 5.061,28	R\$ 5.061,28	R\$	R\$
30	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 3.322,90	R\$ 3.322,90	R\$	R\$

31	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 3.322,90	R\$ 3.322,90	R\$	R\$
32	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 3.322,90	R\$ 3.322,90	R\$	R\$
33	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 3.322,90	R\$ 3.322,90	R\$	R\$
34	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 3.322,90	R\$ 3.322,90	R\$	R\$
35	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 3.322,90	R\$ 3.322,90	R\$	R\$
36	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT. (Blindada)	unid	1	R\$ 6.956,11	R\$ 6.956,11	R\$	R\$
37	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT.	unid	1	R\$ 5.535,87	R\$ 5.535,87	R\$	R\$
38	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT.	unid	1	R\$ 5.535,87	R\$ 5.535,87	R\$	R\$
39	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 4.341,29	R\$ 4.341,29	R\$	R\$
40	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	unid	1	R\$ 4.341,29	R\$ 4.341,29	R\$	R\$
41	FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.6 16V FLEX	unid	1	R\$ 2.278,54	R\$ 2.278,54	R\$	R\$
42	FIAT NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET	unid	1	R\$ 5.201,96	R\$ 5.201,96	R\$	R\$
43	FORD FOCUS SEDAN TITANIUM 2.0 16V FLEX AUT.	unid	1	R\$ 3.147,71	R\$ 3.147,71	R\$	R\$
44	FORD EDGE LIMITED 3.5 V6 24V AWD AUT.	unid	1	R\$ 6.195,51	R\$ 6.195,51	R\$	R\$
45	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	unid	1	R\$ 8.434,45	R\$ 8.434,45	R\$	R\$
46	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	unid	1	R\$ 8.434,45	R\$ 8.434,45	R\$	R\$
47	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	unid	1	R\$ 8.434,45	R\$ 8.434,45	R\$	R\$
48	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	unid	1	R\$ 8.434,45	R\$ 8.434,45	R\$	R\$
49	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	unid	1	R\$ 8.434,45	R\$ 8.434,45	R\$	R\$

TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO - R\$ 254.375,98	VALOR DA PROPOSTA - R\$
---	--------------------------------

- PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias (mínimo)

Dados da Empresa Licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado da Federação:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária:

Agência:

Conta Corrente:

Dados pessoais do Preposto autorizado a assinar o Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo na empresa:

Local e data**Assinatura do responsável legal/Procurador**

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2025, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062329** e o código CRC **7DC4C5B2**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, e de outro lado, a empresa (Inserir link dos documentos de habilitação), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0005879/2025-91, originado no Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro total para veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, com cobertura contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme o seguinte descriptivo:

GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49					
ITEM	 DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...
...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto no Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

3.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a assinatura do contrato ou do dia da realização da vistoria, ainda que não emitida a apólice, o que ocorrer primeiro, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data da assinatura do contrato e a emissão da apólice do seguro, caso seja dispensada a vistoria por parte da CONTRATADA.

3.3. Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias uma das quais será entregue ao Ministério P\xfablico do Estado de Roraima juntamente com o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

3.4. A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços, sendo aceito apenas a recusa motivada do veículo em função do estado de conservação.

3.5. Entregue o laudo da vistoria e o documento de pagamento do prêmio, o seguro, para todos os efeitos, já estará em vigência (observando o disposto na cláusula correspondente do termo de referência).

3.6. Caso a seguradora não tenha interesse de realizar vistoria deverá comunicar tal fato ao Ministério Público do Estado de Roraima e encaminhar o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

Da Apólice

- 3.7. A contratada emitirá uma única apólice, que correrá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- 3.8. Deverá constar na apólice:
 - 3.8.1. A denominação, a qualificação completa e o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros;
 - 3.8.2. O nome do segurado;
 - 3.8.3. O dia e o horário do início e fim de vigência do contrato, bem como o modo de sua determinação;
 - 3.8.4. O valor do seguro e a demonstração da regra de atualização monetária;
 - 3.8.5. Os interesses e os riscos garantidos;
 - 3.8.6. Os locais de risco compreendidos pela garantia;
 - 3.8.7. Os interesses, os prejuízos e os riscos excluídos;
 - 3.8.8. O nome, a qualificação e o domicílio do corretor de seguro que intermediou a contratação do seguro, se for o caso;
 - 3.8.9. Se existir, o número de registro do produto no órgão fiscalizador competente;
 - 3.8.10. O valor, o parcelamento e a composição do prêmio.
- 3.9. A quantia segurada será expressa em moeda nacional, observadas as exceções legais.
- 3.10. A apólice conterá glossário dos termos técnicos nela empregados.
- 3.11. **Além dos requisitos dispostos no item anterior, a Apólice deverá conter:**
 - 3.11.1. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a.1) Valor para indenização de danos materiais;
 - a.2) Valor para indenização de danos pessoais.
 - b) Acidente por Passageiro (APP):
 - b.1) Valor para indenização morte por pessoa;
 - b.2) Valor para indenização invalidez por pessoa.
 - b.2) Franquia(s) aplicável(eis).

3.12. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual;

3.13. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

3.14. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pelo Fiscal com anuência da Procuradoria-Geral de Justiça;

3.15. O fato da CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria

- 3.16. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, esta não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 3.17. Após procedimento de recuperação de avarias, pelo MPRR durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";
- 3.18. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 3.19. Caso a CONTRATADA deixa de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro

- 3.20. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 3.21. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, whatsapp ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 3.22. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 3.23. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do Endoso

- 3.24. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência;
- 3.25. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice;
- 3.26. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso efetuado pelo Fiscal.

Da Franquia reduzida

- 3.27. A franquia considerada é a obrigatória e reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:
- 3.27.1. A franquia não poderá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 3.27.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de previsto para o veículo, conforme tabela constante no Anexo II do termo de referência;
- 3.27.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder aos limites máximos indicados na descrição da proposta da empresa, para cada item, não sendo cumulativas com a franquia;
- 3.27.4. A franquia de que trata o item anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;
- 3.27.5. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
- 3.27.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial ou substituições unicamente de vidros, retrovisores faróis e lanternas, o valor referente à franquia respectiva do(s) serviço(s) deverá ser pago pelo MPRR, prioritariamente, a CONTRATADA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse; e
- 3.27.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 3.28. Salvados:
- 3.28.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 3.28.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros

- 3.29. **Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.** O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:
- 3.29.1. Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;
- 3.29.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 3.29.3. Raios e suas consequências;
- 3.29.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.29.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 3.29.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.29.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- 3.29.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 3.29.9. Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- 3.29.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 3.29.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 3.29.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) chaveiro;
 - b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada;
 - c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Da Vistoria Prévia

- 3.30. A empresa poderá vistoriar os veículos a serem segurados devendo marcar previamente data e horário para realização da referida vistoria, a qual poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 9 às 17 horas;
- 3.31. A vistoria dos veículos poderá ser marcada por intermédio do e-mail scc@mprr.mp.br, ou outro meio indicado pela Administração;
- 3.31.1. O prazo para a marcação deverá ser de, no mínimo, 24h antes da vistoria. A não realização de vistoria implica o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos;
- 3.32. O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro

- 3.33. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;
- 3.34. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o MPRR poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- 3.35. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPRR;

3.36. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.37. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser autorizado pelo MPRR;

3.38. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.39. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização

3.40. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

3.41. Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

3.42. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MPRR e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral

3.43. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

3.44. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.45. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco

3.46. Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas categorias.

3.47. Enquanto no MPRR, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo com segurança e monitoramento 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive nas Promotorias de Justiça do interior;

3.48. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MPRR, durante o período da vigência do seguro, em média, é de 20.000 km/ano por veículo ou menos;

3.49. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Da Inclusão e Substituição

3.50. Para a inclusão e substituição de veículos, por meio de endosso durante a vigência da apólice, o cálculo do prêmio (custo) será realizado pela contratada de forma proporcional ao valor de mercado (100% Tabela FIPE) do novo veículo e de acordo com as taxas e tarifas utilizadas na proposta vencedora da licitação.

3.51. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

3.52. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.53. A devolução deverá ser realizada mediante a depósito bancário na conta-corrente da CONTRATANTE, devendo a empresa enviar cópia do comprovante de depósito ao Fiscal.

Da Exclusão

3.54. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao MPRR, mediante a fórmula:

$$\begin{aligned} X/12 &= Y \\ Y \times Z &= VT \end{aligned}$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

3.55. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Fiscal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento;

3.56. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 85, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Recebimento do Objeto

6.1. O serviço será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rotinas de fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização faz faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. As dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.21. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.22. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP, \text{em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 24 de outubro de 2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a prestação do serviço;

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.3. Receber e fiscalizar a prestação do serviço, bem como rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido pelo serviço disponibilizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 9.7. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA.
- 9.7.1. No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.
- 9.7.2. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Realizar a disponibilização dos serviços dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto;
- 10.2. Corrigir o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que venha a ser prestado com defeitos ou imperfeições;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- 10.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;
- 10.6. Prestar o serviço de acordo com as características contidas na Nota de Empenho/Contrato;
- 10.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.8. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativo ao objeto desta Contratação.
- 10.8.1. Para fins do disposto no § 2º do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:
- 12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.3. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 156, Lei 14.133/21;

12.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, art. 156, Lei 14.133/21;

12.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento a que se refere o item 12.12 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 37/2009 do CNMP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas e, subsidiariamente, por normas de Direito Privado que tratam do tema, conforme disposição contida no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062331** e o código CRC **282464B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

EMPRESA/CNPJ:

DECLARANTE:

CARGO:

Orientações para preenchimento:

- A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério P\xfablico diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, para fins do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 (Proc. SEI nº 19.26.1000000.0005879/2025-91) realizado pelo Ministério P\xfablico do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima;

() os sócios desta empresa são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima.

Nome do Membro ou Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério P\xfablico competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2025, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062335** e o código CRC **AE91E43B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0005879/2025-91

EMPRESA:

CNPJ:

ENDERECO:

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90016/2025 que a empresa acima indicada, por seu representante legal, realizou **VISTORIA** nos veículos pertencentes à frota do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração da proposta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu instrumento, bem como especificações constantes no Termo de Referência, tomando ciència, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Local e data

Servidor do MPRR

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 18/11/2025, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062337** e o código CRC **865FC843**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO VI

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação das propostas, informa-se a localização geográfica do Estado de Roraima e da Capital Boa Vista, pertinente a este certame:



Boa Vista

* Situado na Região Norte do país, Roraima é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, Chefe de Divisão, em 06/11/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1052536** e o código CRC **7FACAB82C**.